



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador PLÍNIO VALÉRIO

EMENDA Nº - CCJ
(ao PL 1635/2022)

Dê-se ao § 2º do art. 4º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 4º

.....

§ 2º Nas localidades onde a destinação prevista no § 1º também não for suficiente, o Poder Executivo procederá à imediata destinação emergencial de escolas, estádios, ginásios, alojamentos galpões, prédios da administração pública e outros espaços públicos das esferas federais, estaduais e municipais, excetuando-se as de uso dos Órgãos da Segurança Pública dos Estados, da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e das Forças Armadas, para uso da população em situação de rua

”

JUSTIFICAÇÃO

A preservação das instalações militares tem por finalidade garantir a efetividade operacional dos Órgãos da Segurança Pública dos Estados, da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e das Forças Armadas, previstos nos art. 142 e 144 da Constituição da República de 1988 (CF/88).

Cabe destacar que estes órgãos atuam diretamente no enfrentamento situações de caráter emergencial. Por conseguinte, destinar essas instalações para fins de abrigo à População em Situação de Rua, poderia aproximar esse público ao armamento, ao trânsito de viaturas e aos equipamentos de alta letalidade, e também, prejudicar o próprio emprego das forças de segurança, que naturalmente



dividirão esforços no controle e apoio naquele local destinado, em detrimento do emprego operacional.

Dessa forma, ginásios, alojamentos galpões, prédios da administração militar são as principais instalações empregadas pelas Polícias Civis, Militares e Corpos de Bombeiros Militares, Polícias Federais e Forças Armadas, para planejamento emprego e logística em situações de crises. Portanto a perda dessas instalações reverbera na diminuição da capacidade operativa dessas instituições.

Sala da comissão, 12 de março de 2024.

**Senador Plínio Valério
(PSDB - AM)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Plínio Valério

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3804680612>